

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

SANCIONADA LEI QUE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O REGIME ESPECIAL DA INDÚSTRIA QUÍMICA (REIQ)

[Inteiro Teor – Lei nº 14.374/2022](#)

Publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2022, a Lei nº 14.374 (conversão da Medida Provisória nº 1.095/2021) alterou os incentivos da indústria química, impondo condições para o Regime Especial da Indústria Química (Reiq). A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criado em 2013, o Reiq reduzia de 9,25% para 1% a alíquota de PIS/Cofins incidente sobre a aquisição de matérias-primas petroquímicas básicas, permitindo o aumento da competitividade da indústria nacional frente ao mercado estrangeiro. Em julho de 2021, por meio da Medida Provisória 1.034/22, convertida na Lei nº 14.183, o Governo instituiu uma redução gradual do benefício, com extinção em 31 de dezembro de 2024.

Por meio da nova lei, foi estabelecido que a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de 1,26% e 5,8%, para os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a março de 2022, e 1,65% e 7,6%, para os fatos geradores ocorridos nos meses de abril a dezembro de 2022.

E, ainda, que as centrais petroquímicas e as indústrias químicas que apurarem créditos nos termos dos [arts. 57 e 57-A da Lei nº 11.196/2005](#), deverão firmar termo no qual se comprometerão a:

- cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- apresentar todas as licenças, autorizações, certidões e demais atos administrativos dos órgãos competentes que atestem a conformidade com a legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, o estudo de impacto hídrico, o programa de monitoramento da qualidade da água e do ar, o plano logístico de transporte e o estudo geológico da região;
- cumprir as medidas de compensação ambiental determinadas administrativa ou judicialmente ou constantes de termo de compromisso ou de ajuste de conduta firmado;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

- manter a regularidade em relação a débitos tributários e previdenciários;
- adquirir e retirar de circulação certificados relativos a Reduções Verificadas de Emissões (RVE) de Gases de Efeito Estufa (GEE) em quantidade compatível com os indicadores de referência aplicáveis ao impacto ambiental gerado pelas emissões de carbono decorrentes de suas atividades, conforme regulamento;
- manter em seus quadros funcionais quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de 2022.

No entanto, ressaltamos que até que as condições acima relacionadas sejam regulamentadas pelo Poder Executivo, os créditos das contribuições de que tratam os [arts. 57 e 57-A da Lei nº 11.196/2005](#) deverão ser apurados pelas alíquotas constantes do art. 56 da referida Lei e do [§ 15 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004](#).

Na prática, isso significa as empresas não terão incentivo tributário para a aquisição de insumos, como gás natural e nafta, bases para a produção até a regulamentação das novas condições.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.